



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 226, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. EMENTA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - OFICIALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA COMO UMA INSTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE N.º 004/2021 - 5ª PARCIAL
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. - EMPRESA: AUTO POSTO URANDI LTDA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 287/2021 - CONTRATADO: JOAQUIM NILO PEREIRA DOS SANTOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 288/2021 - CONTRATADA: LENICE DIAS XAVIER
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 289/2021 - CONTRATADA: ANA MARIA SANTOS SOUZA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 291/2021 - CONTRATADO: GILMAR GONÇALVES DOS SANTOS
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 292/2021 - CONTRATADO: CARLOS GABRIEL SOUZA SILVA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 294/2021 - CONTRATADA: MARIA INES DIAS GUIMARÃES BARBOSA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 295/2021 - CONTRATADO: HOMÉRIO SÁ RODRIGUES
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 298/2021 - SINESIO BENICIO DE CARVALHO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO NS 296/2021 - CONTRATADA: GERMANO ANTUNES SOUZA 42904811591
- CONTRATO ADMINISTRATIVO NS 299/2021 - CONTRATADA: CARVALHO & ALVES LTDA.

EXTRATOS

- DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2014 - CONTRATADA: SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA.
- EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 226, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: “Decreta Ponto Facultativo para o Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro de 2021, é feriado nacional em razão das comemorações natalinas;

CONSIDERANDO que o dia 01 de janeiro de 2022, é feriado nacional em razão da celebração do ano novo;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para a Administração Pública Municipal, tendo em vista que os dias do presente Decreto será compensado;

DECRETA:

Art. 1º – Como sendo ponto facultativo nas repartições públicas do Município nas datas de 24 e 31 de dezembro de 2021, em razão das comemorações natalinas e da celebração do ano novo.

Art. 2º – Excetuam-se das disposições do artigo anterior os setores cuja paralisação seja inadmissível, que por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos por exercerem atividades essenciais.

PARAGRAFO ÚNICO – Consideram como atividades essenciais para fins deste Decreto:

I – Atividade ligada direta ou indiretamente à área da saúde;

II – Segurança pública;

III – Limpeza pública e coleta de lixo porta a porta.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi/BA, 23 de dezembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito do Município de Urandi





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

PORTARIA N.º 002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

OFICIALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA COMO UMA INSTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma padronização dos medicamentos e produtos farmacêuticos no município de Urandi/BA, a necessidade em adquirir produtos de qualidade comprovada e baixo custo, a necessidade de integrar a aquisição de medicamentos e produtos a critérios definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA especificados em EDITAL de aquisição de medicamentos, a necessidade de construir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, o Protocolo Terapêutico Municipal englobando o Protocolo de Prescrição da Enfermagem e a prioridade de uma assistência de qualidade,

RESOLVE:

1. Oficializar a Comissão de Farmácia e Terapêutica composta conforme segue:

1.1. COMISSÃO PERMANENTE

Arielly Rayanne Amaral Alves Santana - Presidente - (Farmacêutica)
Nadson Talles Reis Afonso - Vice-Presidente (Médico)
Leidiane Azevêdo Aranha - Secretária (Enfermeira)

MEMBROS:

Fabio Silva Pereira - Farmacêutico
Leidiane Azevêdo Aranha - Enfermeira
Ravane Carol Ribeiro Sá - Odontólogo

1.2. CONSULTORES

Profissionais médicos especialistas, psicólogo, administrador, e outros que sejam necessários.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Art.1º - A Assistência Farmacêutica, setor da Secretaria Municipal de Saúde implanta a Comissão de Farmácia e Terapêutica com o objetivo de prestar um atendimento cada vez mais acessível, com qualidade e responsabilidade à população do município de Urandi/BA.

Parágrafo único.

É obrigatória a seleção prévia de todos os medicamentos, utensílios e materiais médicos utilizados no serviço público municipal, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal de Urandi/BA.

Art.2º - A coordenação do processo de seleção de medicamentos cabe ao setor de Assistência Farmacêutica através da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art.3º -





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 1º A comissão de Farmácia e Terapêutica Permanente é composta por:
Arielly Rayanne Amaral Alves Santana - Presidente - (Farmacêutico)
Nadson Talles Reis Afonso - Vice-Presidente (Médico)
Leidiane Azevêdo Aranha - Secretária (Enfermeira)

MEMBROS:

Fabio Silva Pereira - Farmacêutico
Leidiane Azevêdo Aranha - Enfermeira
Ravane Carol Ribeiro Sá - Odontóloga

§ 2º Serão incluídos como convidados:
Coordenador de Enfermagem, Médicos e Dentistas das Unidades Básicas de Saúde.

§ 3º Os consultores somente serão convidados a partir de reuniões quando houver produtos a serem avaliados nas respectivas especialidades.

§ 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica se reunirá mensalmente através de cronograma anual.

§ 5º Os cargos não serão remunerados.

Objetivos da Comissão:

- a) Elaboração da REMUME;
- b) Elaboração do Protocolo Terapêutico Municipal;
- c) Elaboração do Protocolo de Prescrição de Enfermagem;
- d) O desenvolvimento do processo de avaliação da aquisição de medicamentos, visando garantir a obtenção de resultados / prazos.
- e) Avaliação de produtos farmacêuticos, utensílios, materiais médicos, materiais odontológicos, alimentos especiais, orteses e próteses resultando em Relatório reprovando e/ou desqualificando o uso do item avaliado, a fim de proteger a saúde de pacientes e funcionários que utilizem o produto.
- f) Participar da Implantação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- g) Supervisão e acompanhamento da implantação dos procedimentos de rotina, normas e registros hospitalares;
- h) Satisfação da população de Urandi em tratamento farmacológico quanto à presteza de atendimento das suas necessidades farmacoterapêuticas com qualidade.

Do presidente

- a) Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica ao Secretário de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.
- b) Compor e coordenar a reunião mensal e / ou extraordinária de seleção de medicamentos.

Art. 4º

Aos membros permanentes da Comissão de produtos cabe:

- 1- Participar da elaboração das normas técnicas de seleção;
- 2- Participar das reuniões programadas ou extraordinárias;
- 3- Participar na elaboração de parecer técnico.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 5º

Aos consultores da Comissão de Farmácia e Terapêutica cabe:

- 1- Participar de reuniões, quando convocados;
- 2- Participar das avaliações em suas respectivas áreas;
- 3- Emitir parecer técnico a cerca do tema abordado.
- 4- Apoiar a Comissão de Farmácia e Terapêutica em outras atividades afins.

Art. 6º

Os casos omissos e as dúvidas quanto á aplicação deste Regimento Interno, assim como todas as decisões relativas à seleção de medicamentos, serão deferidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, produtos odontológicos serão deferidos pela Odontologia, alimentos especiais pela Nutrição e produtos médicos hospitalar, orteses e próteses pela Área Médica.

2. A Comissão permanente se reunirá mensalmente na **última quinta-feira de cada mês**.
3. A participação dos consultores ocorrerá através de convite da comissão permanente.
4. Qualquer medicamento, material de orteses, próteses, alimentos especializados e produtos odontológicos que não fazem parte do elenco municipal, somente poderão ser utilizados no município mediante avaliação da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 7º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RODRIGO RODRIGUES CARVALHO PIMENTEL
Secretário Municipal de Saúde

ARIELLY RAYANNE AMARAL ALVES SANTANA
Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Urandi/BA, 23 de dezembro de 2021

RODRIGO RODRIGUES CARVALHO PIMENTEL
Secretário Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS MÉDICOS.

Normas Gerais.

A solicitação de medicamentos que não fazem parte da REMUME para utilização no Município de Urandi devem passar por processo de avaliação que consta das seguintes etapas:

- I – Encaminhamento da solicitação à Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- II – Avaliação técnica para utilização;
- III – Análise do resultado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- IV – Liberação para aquisição, uso ou contra indicação.

Nenhum produto médico-hospitalar, odontológico, nutricional especializado e medicamentos da atenção básica deverão ser adquiridos pelo município sem passar pelo processo acima.

O profissional médico que solicitar a inclusão ou exclusão de medicamentos do elenco municipal deve fornecer por escrito em formulário apropriado a justificativa técnica.

No ato da compra utilizaremos o EDITAL contendo critérios técnicos de:

- I – Qualidade do produto / benefício para o cliente;
- II – Custo;
- III – Facilidade de operacionalização;
- IV – Disponibilidade;
- V – Prazo para pagamento;

Observações:

A análise dos produtos deverão obedecer aos critérios definidos em EDITAL.

Procedimentos de inclusão / exclusão de medicamentos deverão ocorrer de forma documentada, através de formulários específicos para este fim, seguindo a padronização de medicamentos descrito na REMUME.

Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Urandi/BA, 23 de dezembro de 2021.

RODRIGO RODRIGUES CARVALHO PIMENTEL
Secretário Municipal de Saúde.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE URANDI

Credenciamento n.º 004/2021

Resultado de Credenciamento - 5ª Parcial

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Decreto Municipal n.º 113/2021, e o processo de Credenciamento n.º 004/2021, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde "médicos" no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Referência de Síndromes Gripais a COVID19 e Serviços de Exames Laboratoriais na sede e no interior do Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 29/10/2021 e que estende-se até 31/12/2021;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada pelo Portaria n.º 019/2021.

Torna Público, que fica Credenciado e Homologado os candidatos infra-relacionados, para a prestação de serviços de saúde de fisioterapeuta no Hospital Municipal na sede do





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE URANDI

Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 004/2021 de 01 de novembro de 2021:

Inscritos que foram Credenciados e Homologados, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	SAMA – LABORATORIOS CLINICOS LTDA	22.784.967/0001-44	22/12/2021	22/12/2021

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 01 de novembro à 31 de dezembro de 2021 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi - Bahia, 22 de dezembro de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
PRESIDENTE DA CPL

ALLEXIS GONÇALVES CARVALHO
MEMBRO DA CPL

BRENER KELVIN CARDOSO DE MATOS
MEMBRO DA CPL





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020.

A Pregoeira do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e o Decreto Federal 10.024/19, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **PE nº 060/2021**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) de forma parcelada para o abastecimento dos veículos, máquinas, equipamentos e motores estacionários de poços tubulares do Município de Urandi – BA. A empresa vencedora do certame após negociação encontra - se na tabela abaixo.

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO
AUTO POSTO URANDI LTDA	R\$ 2.649.990,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

Urandi-BA, 22 de dezembro de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal nº 020/2021.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 060/2021**, oriundo do Processo Administrativo n.º **278/2021**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) de forma parcelada para o abastecimento dos veículos, máquinas, equipamentos e motores estacionários de poços tubulares do Município de Urandi – BA. A convocação das empresas ocorreu mediante as publicações de Aviso do Pregão Presencial no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União. A Pregoeira após análise e julgamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93 e do Decreto Federal 10.024/19 e alterações posteriores, nas disposições do Edital e seus anexos declara, por unanimidade, vencedora do certame a empresa abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO
AUTO POSTO URANDI LTDA	R\$ 2.649.990,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

Assim, submeto à apreciação de V. Ex.^a para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim entender o parecer da Pregoeira.

Urandi-BA, 22 de dezembro de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias
Pregoeira
Decreto Municipal 020/2021





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urandi, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal 10.024/19 e no que for pertinente, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 278/2021, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 060/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) de forma parcelada para o abastecimento dos veículos, máquinas, equipamentos e motores estacionários de poços tubulares do Município de Urandi – BA, conforme tabela abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO
AUTO POSTO URANDI LTDA	R\$ 2.649.990,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Urandi - BA, 23 de dezembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 060/2021 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte um), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/19, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 060/2021 e do Processo nº 278/2021, RESOLVE** Registrar os preços da empresa **AUTO POSTO URANDI LTDA** inscrita no CNPJ: 34.106.091/0001-66 com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 362, bairro DC-5, na cidade de Urandi – BA, representada por Antonino Filho Dias Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 985642181 SSP – BA e CPF nº 018.943.225-09 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Etanol	Litros	8.000	Petrobrás	R\$ 5,20	R\$ 41.600,00
02	Gasolina Comum	Litros	110.000	Petrobrás	R\$ 6,56	R\$ 721.600,00
03	Diesel Comum	Litros	250.000	Petrobrás	R\$ 5,31	R\$ 1.327.500,00
04	Óleo Diesel S 10	Litros	103.000	Petrobrás	R\$ 5,43	R\$ 559.290,00
VALOR GLOBAL R\$ 2.649.990,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais).						R\$ 2.649.990,00

2.2 O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

1ª CLASSIFICADA- AUTO POSTO URANDI LTDA		
CNPJ Nº. 34.106.091/0001-66		
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 362, BAIRRO DC-5, NA CIDADE DE – BA		
CIDADE: URANDI	UF: BA	CEP: 46.350-000
TELEFONE: (77) 99107-6137		
E-MAIL: diaspereira.advocacia@gmail.com		
REPRESENTANTE: ANTONINO FILHO DIAS PEREIRA		
RG Nº. 985642181 SSP – BA	CPF Nº. 018.943.225-09	
AGÊNCIA Nº 2751-0	CONTA CORRENTE Nº 17.224-3 / BANCO DO BRASIL	

2.3 Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA





3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 23/12/2022.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 O ajuste e compromisso de entrega e execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 060/2021 SRP.

4.2 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3 O fornecedor deverá Efetuar a entrega do objeto de acordo com a planilha de especificações, observada ainda a qualidade dos produtos e a marca cotada pela proponente ora contratada, no mínimo nos horário de 06h:00min às 22h:00min, e de acordo com a necessidade apresentada pela secretaria requisitante, em posto de abastecimento localizado no perímetro urbano do Município de Urandi BA, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sansões administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sansão de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 As sansões previstas no presente item não afastam eventuais outras sansões ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sansões , levará em consideração, na fixação do percentual da sansão aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 As sansões decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 As sansões previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência nº 2751-0, Conta Corrente nº 17.224-3, ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede





bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos produtos requisitados;
- 7.2. Responsabilizar-se pelo transporte, abastecimento dos produtos, no local estabelecido para entrega;
- 7.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e abastecimentos relacionados;
- 7.4. Assegurar a qualidade do produto atentando para as especificações técnicas exigíveis, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade;
- 7.5. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi – BA, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.7. Não será permitido, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 7.8. Emitirem, logo após cada abastecimento, Cupons Fiscais com as informações quanto aos números da placa e do hodômetro do veículo e identidade do motorista (art. 12, §3º do Anexo V do RICMS – Decreto 43.080/02).
- 7.9. Manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento localizado no perímetro urbano do Município de Urandi BA.
- 7.10 – Promover atendimento no mínimo das 06:00 às 22:00 horas, nos sete dias da semana.
- 7.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
- 7.12. Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza do fornecimento.
- 7.13. Comunicar ao Setor responsável, os motivos que venham a impossibilitar o abastecimento dos veículos;
- 7.14. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 7.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;
- 7.16. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;
- 7.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.19. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer, à CONTRATADA, a requisição de fornecimento;
- 8.2. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.3. Não receber os produtos dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.4. Devolver os produtos que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega;
- 8.5. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão dos fornecimentos às CONTRATANTES quando comprovado em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 9.2 Na hipótese do item anterior, as entregas somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.
- 9.3 O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 9.4 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.5 Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

10 CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 23 de dezembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO URANDI LTDA
CNPJ: 34.106.091/0001-66
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **JOAQUIM NILO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 01809621-24 e CPF nº 354.513.355-91, residente e domiciliado na Fazenda Raiz, S/N, Zona Rural, Município de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 06, térreo, frente do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Hortifrúti. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) advertência expressa e escrita;

b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;

c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 JOAQUIM NILO PEREIRA DOS SANTOS
 CPF nº 354.513.355-91
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021 PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021 CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **LENICE DIAS XAVIER**, portadora do RG nº 16592687-29 e CPF nº 100.012.498-35, residente e domiciliada na Avenida Abelardo Nina Rocha, S/N, bairro Xavier na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 05 na esplanada da igreja, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 53,88 (cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.232,80 (três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

Warlei Oliveira de Souza

Lenice Dias Xavier





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

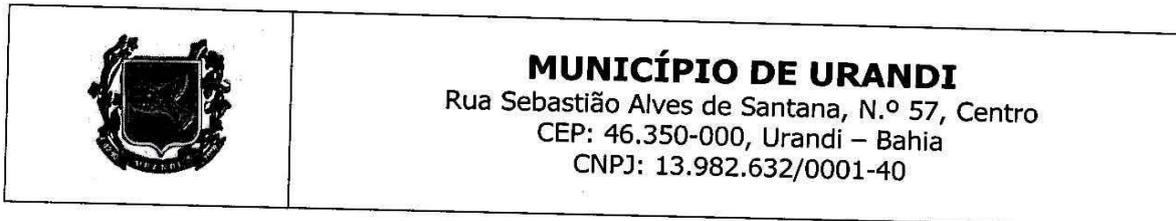
CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

- 7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:
- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
 - b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
 - c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
 - d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
 - e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
 - f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
 - g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
 - h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
 - i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
 - j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;

Baúle

maf





- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;
- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

Luiz

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficarão a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Joice

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
 - h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
 - i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Boacile

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 - Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

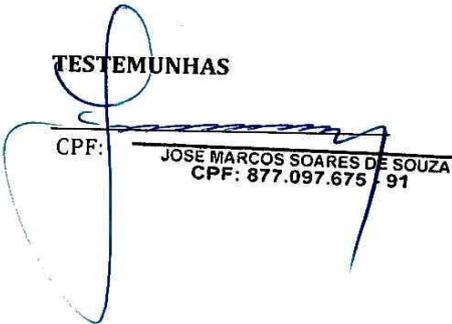

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



LENICE DIAS XAVIER
CPF nº 100.012.498-35
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: **JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA**
CPF: 877.097.675/91


CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **ANA MARIA SANTOS SOUZA**, portadora do RG nº 06.401.214-03 SSP – BA e CPF nº 594.614.385-91, residente e domiciliada na Fazenda Olho D'Água, Zona Rural, Município de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 04 na esplanada da igreja, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital





de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

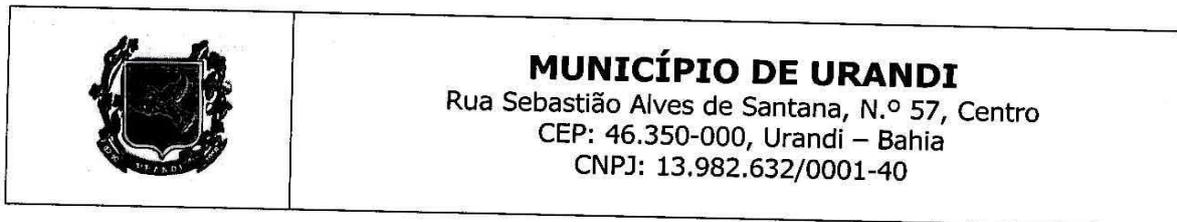
CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

- 7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:
- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
 - b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
 - c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
 - d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
 - e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
 - f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
 - g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
 - h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
 - i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
 - j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
 - k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;



- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;






- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

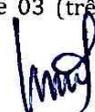
10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

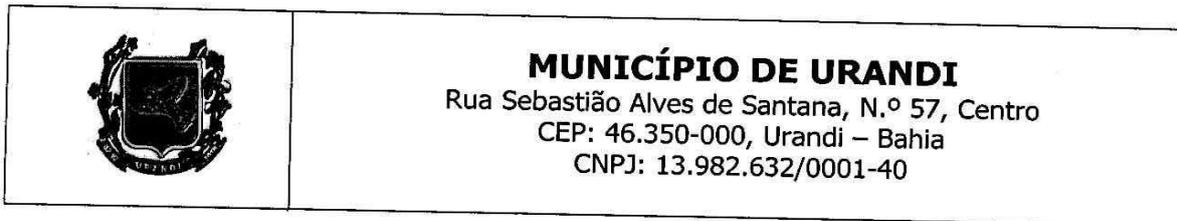
O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;



- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pela Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

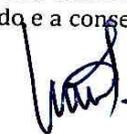
13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente




**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

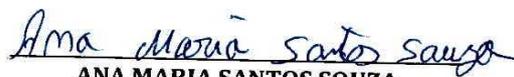
As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 ANA MARIA SANTOS SOUZA
 CPF nº 594.614.385-91
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


 CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 060.903.305-07



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP - BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **GILMAR GONÇALVES DOS SANTOS**, portador do RG n.º MG-22.193.139 e CPF n.º 028.079.006-66, residente e domiciliado na Fazenda Sítio das Abóboras, Zona Rural, Município de Urandi - BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 23 segundo pavimento do mercado municipal, entre o banheiro e a escada central, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 - Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

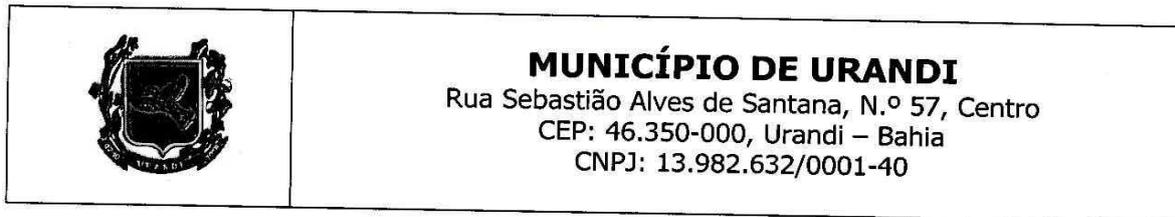
4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA - DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital

Gilmar *MS*





de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

- 7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:
- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
 - b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
 - c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
 - d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
 - e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
 - f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
 - g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
 - h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
 - i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
 - j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
 - k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;

Jilson

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;

Gilmer *mas*





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

Gilmar

huf





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressaltadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

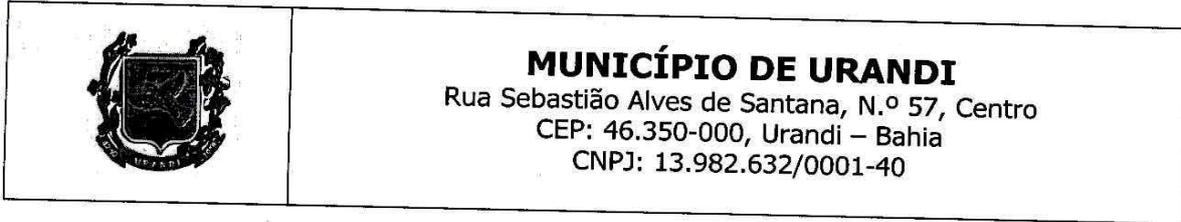
- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.
- 13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente

Guilherme *Maia*





necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 - Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

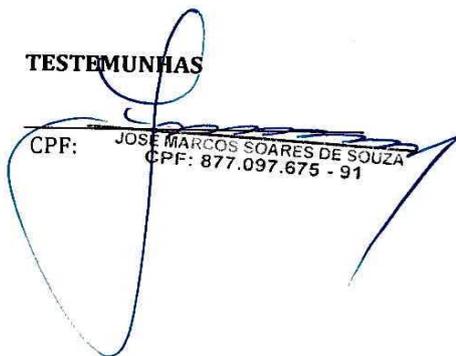
Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

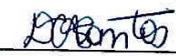

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR GONÇALVES DOS SANTOS
CPF n.º 028.079.006-66
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **CARLOS GABRIEL SOUZA SILVA**, portador do RG nº 15.552.123-36 e CPF nº 092.721.985-93 residente e domiciliado na Rua Esmerendo Pedro de Andrade, S/N, bairro Vermelho na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 07 na explanada da igreja, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) advertência expressa e escrita;

b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;

c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS GABRIEL SOUZA SILVA

CPF nº 092.721.985-93
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91

CPF: 060.403.305 - 07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **MARIA INES DIAS GUIMARÃES BARBOSA**, portadora do RG nº 07872262-46 SSP – BA e CPF nº 429.012.785-15, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, Centro, na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 09 na explanada da igreja, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

de Concorrência n.º 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

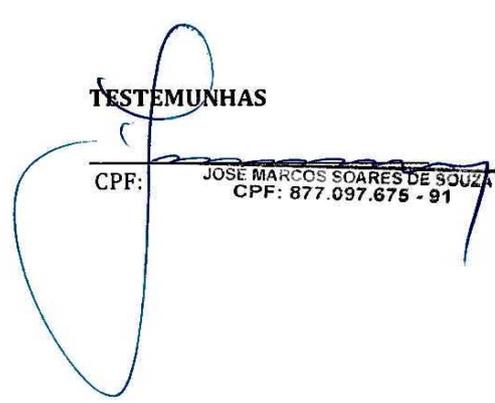
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA INES DIAS GUIMARÃES BARBOSA

CPF nº 429.012.785-15
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

CPF:


JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: 060.903.305 - 07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2021 PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021 CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **HOMERIO SÁ RODRIGUES**, portador do RG nº 13038070-92 SSP – BA e CPF nº 044.001.965-69, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 226, bairro Vermelho na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 08 na explanada da igreja, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

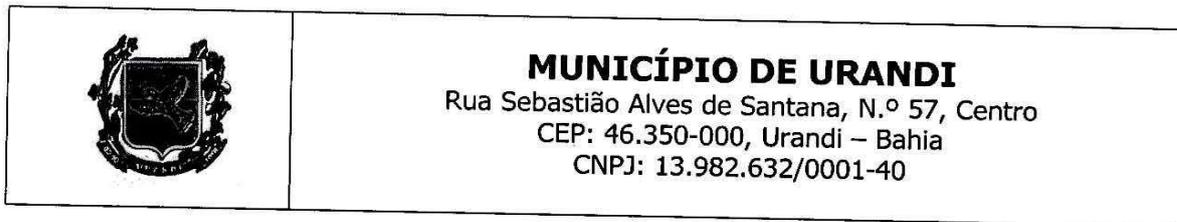
4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio diversos, exceto açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital





de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

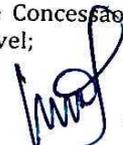
CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;





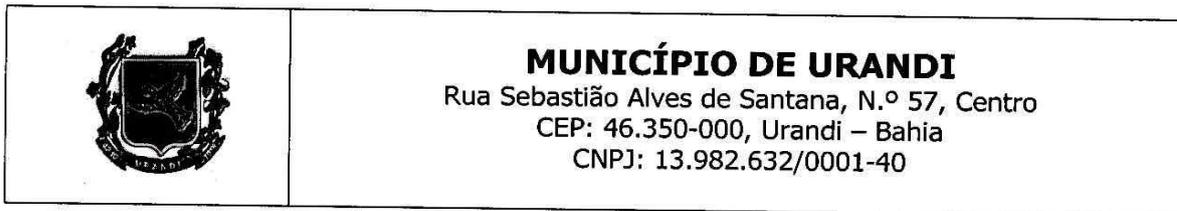

MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;





- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

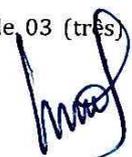
10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

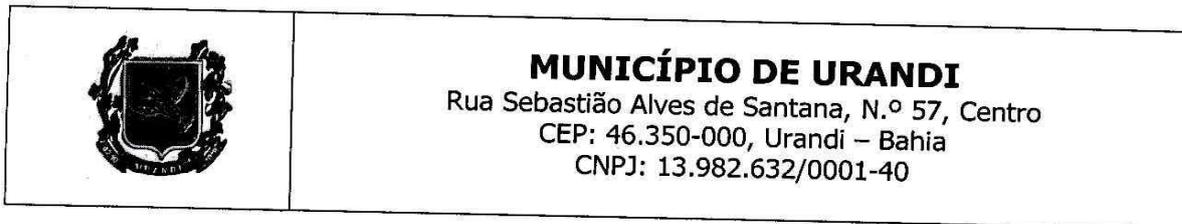
O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;



- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

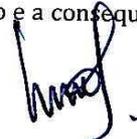
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
 - b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
 - c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
 - d) declaração de inidoneidade;
 - e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.
- 13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente






MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

Homerio Sá Rodrigues
 HOMERIO SÁ RODRIGUES
 CPF nº 044.001.965-69
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Jose Marcos Soares de Souza
 CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 / 91

Proton
 CPF: 060.903.305-07





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **SINESIO BENICIO DE CARVALHO**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 06.453.386-72 SSP – BA e CPF nº 182.001.415-00, residente e domiciliado na Fazenda Pedras, Zona Rural, Município de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 07 defronte a lateral direita no subsolo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.469,20 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

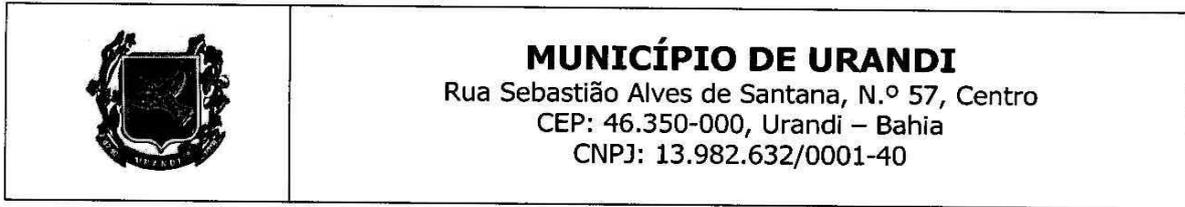
4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAÚSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.

Sinesio

med.





5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;

Simone

[Handwritten signature]





- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

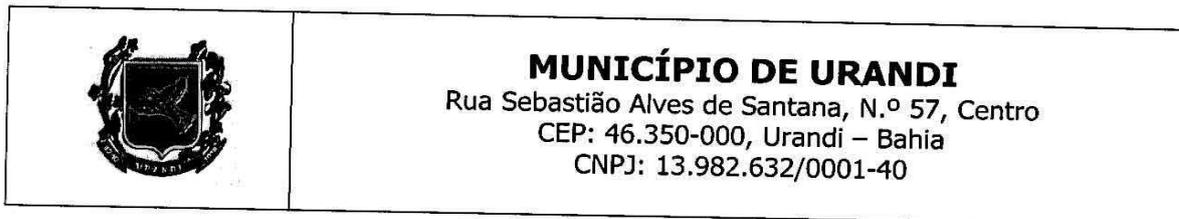
CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

Simão

huf.





- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

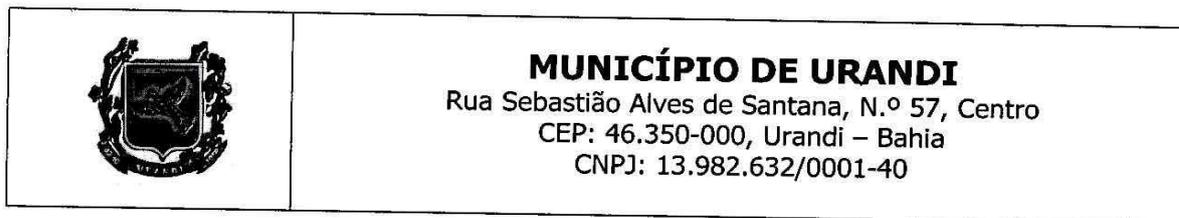
11.1 Ficar a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

Singisio

huf





- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

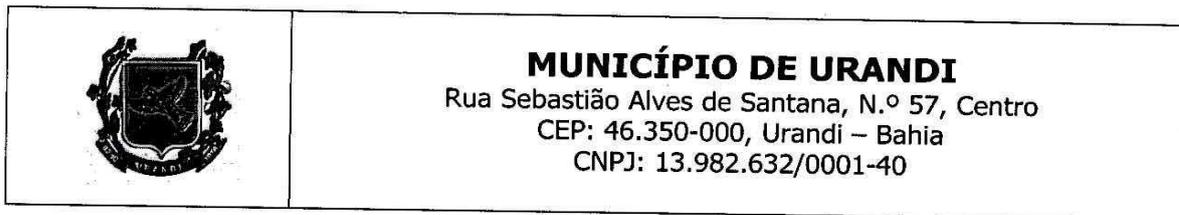
13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente

Simão

[Handwritten signature]





necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

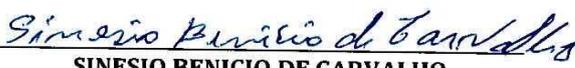
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

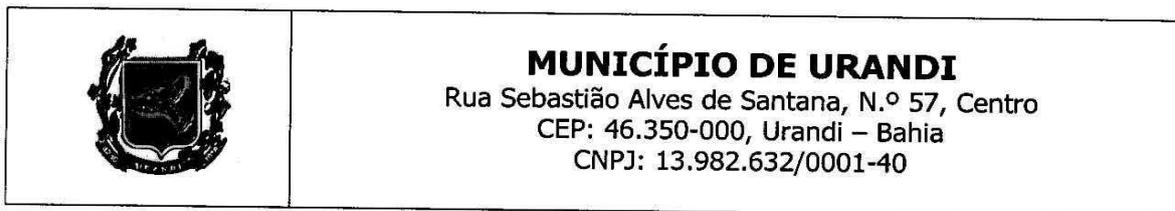

SINESIO BENÍCIO DE CARVALHO
CPF nº 182.001.415-00
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: 080.903.305-07





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Jurídica **GERMANO ANTUNES SOUZA 42904811591**, inscrita no CNPJ nº 15.560.364/0001-01 com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 5, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por Germano Antunes Souza portador do RG nº 06453366-29 SSP – BA e CPF nº 429.048.115-91 residente e domiciliado na cidade de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 05, subsolo do mercado municipal defronte para a Avenida Abelardo Nina Rocha, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 3.469,20 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

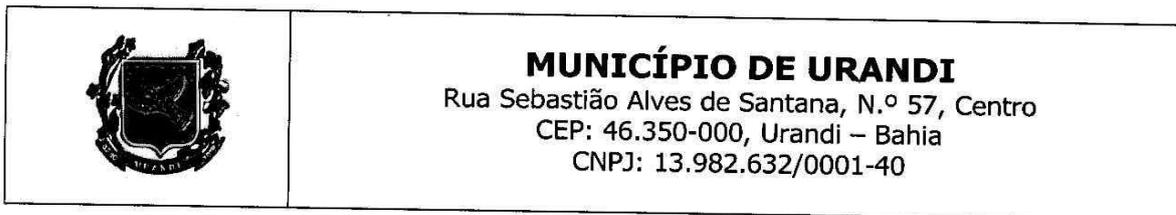
4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.



5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

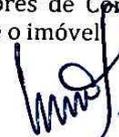
CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;





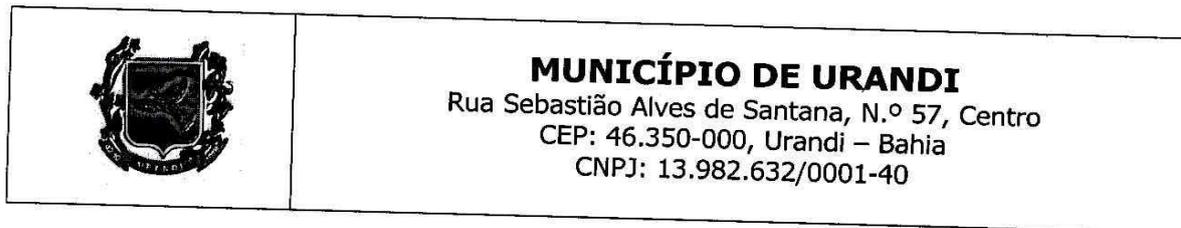

MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

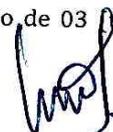
- 9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.
- 9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.
- 9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.
- 9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

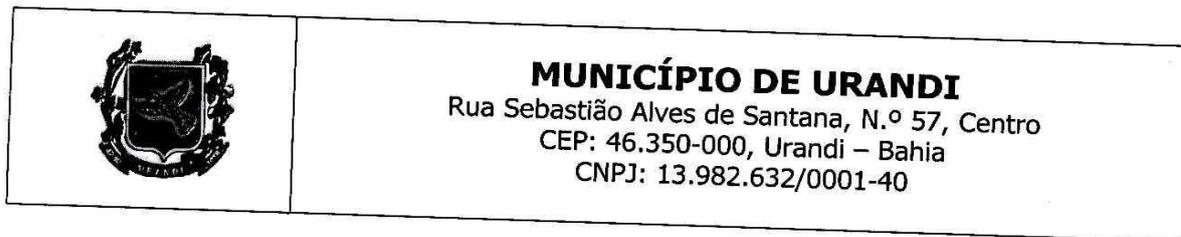
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:
- Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
 - Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
 - Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
 - Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
 - Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
 - Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
 - Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;



- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

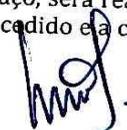
12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

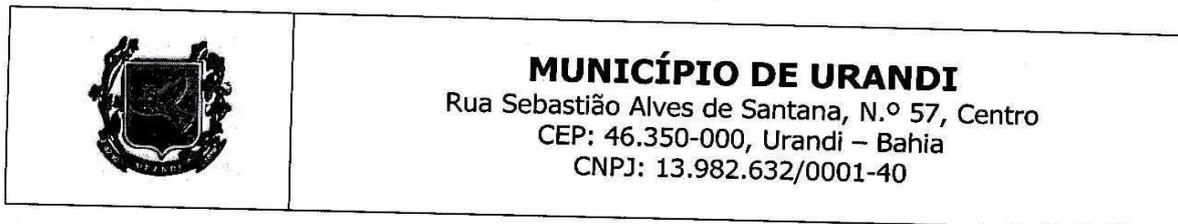
- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.
- 13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente




**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

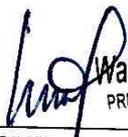
13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

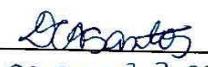

 GERMANO ANTUNES SOUZA 42904811591
 CNPJ nº 15.560.364/0001-01
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

CPF:


 JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91

CPF:


 000.903.305-0





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021

CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Jurídica **CARVALHO & ALVES LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.194.267/0001-18 com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha, nº 54, bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **Almir Alves de Carvalho** portador do RG nº 689703660 SSP – BA e CPF nº 429.053.205-59 residente e domiciliado na cidade de Urandi - BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 10 no subsolo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisado e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

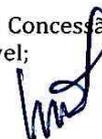
CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;



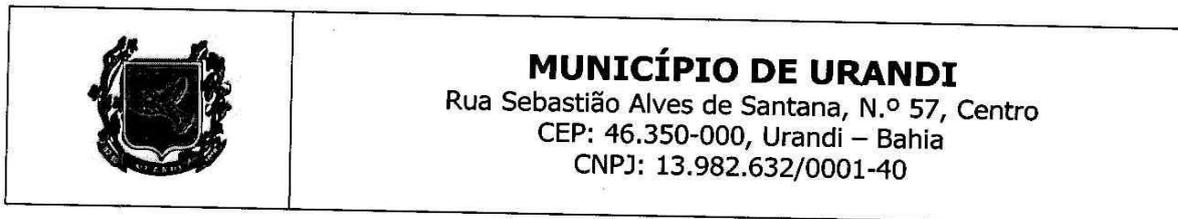

MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

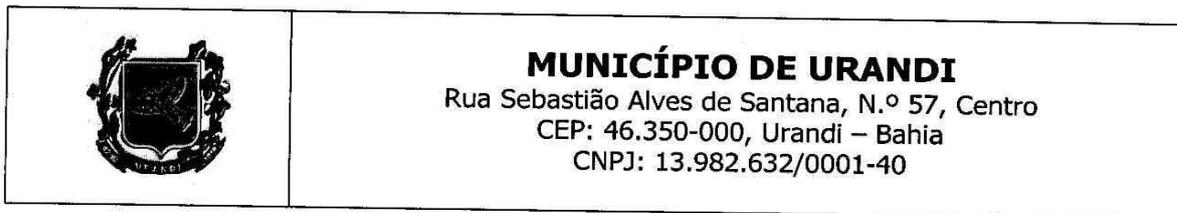
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;







- h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;
- 11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

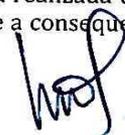
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.
- 12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.
- 13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.
- 13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.
- 13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.
- 13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.
- 13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.
- 13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.
- 13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente


**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

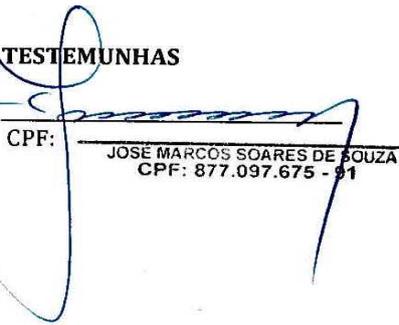
Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL


 CARVALHO & ALVES LTDA
 CNPJ nº 04.194.267/0001-18
 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

CPF: 
 JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: 877.097.675 - 91


 CPF: 000.903.305-07



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2014 - TP. TOMADA DE PREÇO N.º 002/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2014. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA. CONTRATADA: SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 34.171.942/0001-54. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL CONTIDO NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022 COM FULCRO NO ART. 57 § 1º INCISO I, II E IV DA LEI 8.666/93, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO COLÉGIO MUNICIPAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, MUNICÍPIO DE URANDI – BA. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 278/2021. PE - SRP N.º 060/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URANDI - BA. **CONTRATADA:** AUTO POSTO URANDI LTDA INSCRITA NO CNPJ: 34.106.091/0001-66. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES ESTACIONÁRIOS DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA. **VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 2.649.990,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTO POSTO URANDI LTDA
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9AB0-5580-851A-31F5-57D0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9AB0-5580-851A-31F5-57D0



Hash do Documento

de7e0eaaf20e3f3e7f13c6c5864c8be7a20a28c2ea3ecffc4edb96736705a0b4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/12/2021 17:00 UTC-03:00